



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 547 — Autoriza o Governo-Geral do Estado da Índia a contrair na Caixa Económica de Goa dois empréstimos destinados à compra de dois aviões e respectivos sobresselentes e a custear as operações normais da Comissão Coordenadora das Importações e Exportações do mesmo Estado.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 15 759 — Estabelece a tarifa a aplicar ao ensino remunerado de condução de veículos motorizados.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Decreto n.º 40 547

Tendo o Governo do Estado da Índia tomado a iniciativa de contrair na Caixa Económica de Goa dois empréstimos, um de 7:020.000\$, destinado à aquisição de aviões *Vickers Viking* e respectivos sobresselentes, que se tornam necessários ao aumento sempre crescente do tráfego, tanto de passageiros como de carga e correio, entre Goa, Damão, Diu e Carachi, e outro de 14:625.000\$, destinado às operações normais da Comissão Coordenadora das Importações e Exportações do mesmo Estado;

Considerando que tal iniciativa foi autorizada, em sessão de 10 do corrente mês, pelo respectivo Conselho Legislativo, nos termos do n.º II da base LXI da Lei Orgânica do Ultramar;

Por motivo de urgência fundada na necessidade de assegurar em melhores condições não só o tráfego aéreo durante a próxima época da monção como também a constituição de reservas de géneros alimentícios que permitam o abastecimento normal do mercado;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contrair na Caixa Económica de Goa, ao juro anual de 3 por cento, um empréstimo, em moeda local, do montante correspondente a 7:020.000\$, destinado à compra de dois aviões *Vickers Viking* e respectivos sobresselentes.

§ único. A amortização do empréstimo será feita em vinte e quatro prestações trimestrais, pagáveis nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, com início em 1957.

Art. 2.º É autorizado o Governo-Geral do Estado da Índia a contrair na Caixa Económica de Goa, ao juro anual de 3 por cento, um empréstimo, em moeda local, até ao montante correspondente a 14:625.000\$, destinado a custear as operações normais da Comissão Coordenadora das Importações e Exportações do mesmo Estado.

Art. 3.º O empréstimo referido no artigo anterior conservar-se-á em regime de conta corrente até 31 de Dezembro de 1958.

A amortização do saldo devedor que se apurar naquela data será feita em vinte prestações trimestrais, pagáveis nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, com início em 1959, sendo facultada a antecipação de uma ou mais prestações.

Art. 4.º Os encargos resultantes do disposto nos artigos 2.º e 3.º serão inscritos, obrigatoriamente, no orçamento privativo da Comissão Coordenadora das Importações e Exportações do Estado da Índia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Portaria n.º 15 759.

Ao abrigo do disposto no n.º 7.º do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que no ensino remunerado de condução de veículos motorizados se observem os preços máximos e o respectivo regime de aplicação que constam da tarifa que com esta portaria se publica e que dela faz parte integrante.

Ministério das Comunicações, 8 de Março de 1956. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

Tarifa do ensino de condução de veículos motorizados

1.º A presente tarifa aplica-se ao ensino remunerado de condução de veículos motorizados.

2.º A remuneração devida deduzir-se-á da tabela que, a requerimento de cada escola ou instrutor autorizado, consoante o caso; for aprovada pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres, de acordo com os termos e preços máximos da tabela anexa.